

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B1		SUJEITOS PASSIVOS DE IRS SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA CATEGORIA C 1 CATEGORIA D 2 ACTO ISOLADO 3		1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 02	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A 03 Sujeito passivo B 04							
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO Nome 05 Local do estabelecimento / Instalação 06							
4 DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE Actividade principal 07 Outras actividades 08							
5 APURAMENTO DO RENDIMENTO							
Vendas de mercadorias líquidas de devoluções e descontos				09 . . ,			
Vendas de produtos fabricados líquidas de devoluções e descontos				10 . . ,			
Prestações de serviços				11 . . ,			
Variação das existências (campo 24 do Quadro 6). (Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis)				12 . . ,			
Outros proveitos (linha 5 do Quadro 10)				13 . . ,			
TOTAL DOS PROVEITOS (09 + 10 + ... + 13). (Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis)				14 . . ,			
Compras de mercadorias				15 . . ,			
Compras de matérias-primas, subsidiárias e de consumo				16 . . ,			
Despesas gerais (linha 26 do Quadro 11)				17 . . ,			
TOTAL DOS CUSTOS (15 + 16 + 17)				18 . . ,			
Rendimento líquido de contratos de futuros e opções - Art. 34.º, n.º 1, do EBF. (Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis)				19 . . ,			
Valor do rendimento líquido de contratos de futuros e opções, que não conta para IRS - Art. 34.º, n.º 2, do EBF. (Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis)				20 . . ,			
RESULTADO APURADO (14 - 18 - 19 - 20). (Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis)				21 . . ,			
Exerce predominantemente a actividade pecuária intensiva? Sim 1 Não 2							
6 VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS							
Designação		Existências iniciais (A)		Existências finais (B)		Variação das existências (C) (C = B - A) (a)	
1. Mercadorias		. . ,		. . ,		. . ,	
2. Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		. . ,		. . ,		. . ,	
3. Produtos fabricados		. . ,		. . ,		. . ,	
TOTAL (1 + 2 + 3)		22 . . ,		23 . . ,		24 . . ,	
a) Se negativo, inscrever o valor entre parêntesis							
7 DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTE ANEXO							
Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações		Quantidade					
Mapa de modelo oficial do movimento das provisões							
Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos-valias fiscais							
8 DEDUÇÕES À COLECTA							
RETENÇÕES NA FONTE				25 . . ,			
PAGAMENTOS POR CONTA				26 . . ,			
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA DEDUTÍVEL				27 . . ,			
CRÉDITO DE IMPOSTO				28 . . ,			
TOTAL				29 . . ,			
DATA		O DECLARANTE				CARIMBO DO RECEPTOR	
Assinatura							
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:							
Nome completo:							
Assinatura							

9	PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE																		
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 36.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO :																			
NOME _____										NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE									
										30									
PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA :																			
ANO		REGIME GERAL				REGIME DE TRANSIÇÃO				REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL									
31					36	.	.	.	,	41	.	.	.	,	46	.	.	.	,
32					37	.	.	.	,	42	.	.	.	,	47	.	.	.	,
33					38	.	.	.	,	43	.	.	.	,	48	.	.	.	,
34					39	.	.	.	,	44	.	.	.	,	49	.	.	.	,
35					40	.	.	.	,	45	.	.	.	,	50	.	.	.	,

10	OUTROS PROVEITOS																		
1. MAIS-VALIAS FISCAIS - Art. 4.º, n.º 2, alínea d) e art. 5.º, n.º 2										.								.	,
2. SUBSÍDIOS OU SUBVENÇÕES DE EXPLORAÇÃO										.								.	,
3.										.								.	,
4.										.								.	,
5. TOTAL										.								.	,

11	DESPESAS GERAIS E OUTROS CUSTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OU AGRÍCOLAS																			
1. Remuneração do empresário										51	.								.	,
2. Remuneração do pessoal										.								.	,	
3. Encargos sobre remunerações										.								.	,	
4. Água, electricidade e gás										.								.	,	
5. Rendas e alugueres										.								.	,	
6. Seguros (excepto os de vida)										.								.	,	
7. Deslocações e estadas										.								.	,	
8. Comissões a intermediários										.								.	,	
9. Gastos das viaturas ao serviço da empresa										.								.	,	
10. Impostos (excepto sobre os resultados)										.								.	,	
11. Juros e encargos bancários										.								.	,	
12. Ferramentas e utensílios de reduzido valor										.								.	,	
13. Material de escritório										.								.	,	
14. Telecomunicações e correio										.								.	,	
15. Despesas de representação										.								.	,	
16. Honorários										.								.	,	
17. Donativos (art. 39.º do CIRC) dentro dos limites legais										.								.	,	
18. Donativos (art. 40.º do CIRC) dentro dos limites legais										.								.	,	
19. Outras despesas										.								.	,	
20. Reintegrações e amortizações										.								.	,	
21. Provisões										.								.	,	
22. Menos-valias fiscais										.								.	,	
23. Indemnizações resultantes de eventos cujo risco não seja segurável										.								.	,	
24.										.								.	,	
25.										.								.	,	
26. TOTAL (1+2+...+25)										.								.	,	

12	REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO																			
Exercício N-3 ()																				
1. Valor de realização										.								.	,	
2. Valor reinvestido no exercício N-3										.								.	,	
3. Valor reinvestido no exercício N-2										.								.	,	
4. Valor reinvestido no exercício N-1										.								.	,	
5. Valor reinvestido no exercício N										.								.	,	
6. Saldo (1 - 2 - 3 - 4 - 5)										52	.								.	,
Exercício N-2 ()																				
1. Valor de realização										.								.	,	
2. Valor reinvestido no exercício N-2										.								.	,	
3. Valor reinvestido no exercício N-1										.								.	,	
4. Valor reinvestido no exercício N										.								.	,	
Exercício N-1 ()																				
1. Valor de realização										.								.	,	
2. Valor reinvestido no exercício N-1										.								.	,	
3. Valor reinvestido no exercício N										.								.	,	
Exercício N ()																				
1. Valor de realização										53	.								.	,
2. Mais-valia fiscal correspondente										54	.								.	,
3. Valor reinvestido no exercício N										.								.	,	
Nota: Os valores de reinvestimento devem ser afectos aos respectivos valores de realização e até à sua concorrência.																				

13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																	
- Houve transmissão de bens de investimento?										Sim	1		Não				2	
Em caso afirmativo preencha o mapa de apuramento das mais-valias																		
- Pretende reinvestir o valor da transmissão?										Sim	1		Não				2	
Se respondeu Sim preencha o Quadro 12																		
- Optou por contabilidade organizada?										Sim	1		Não				2	
- Houve cessação total do exercício de actividade?										Sim	55		Não				56	
Em caso afirmativo indique a data										57								
- Este anexo respeita à actividade de herança indivisa?										Sim	58		Não				59	
Se assinalou Sim não preencha o campo 05 do quadro 3																		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO B1 DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B1

O anexo B1 destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando o agregado familiar integre titulares que tenham exercido actividades susceptíveis de produzir rendimentos das categorias C (comerciais ou industriais) ou D (agrícolas), ou tenham praticado algum acto isolado integrável numa daquelas categorias, e não disponham, ou não devam dispor, de contabilidade regularmente organizada.

Destina-se, ainda, a ser apresentado pelo cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos de natureza comercial, industrial ou agrícola, que, neste caso, deverá juntar também o anexo I - Herança indivisa.

O anexo B1 é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a uma categoria de rendimentos. Se, por exemplo, A e B, casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, exercerem ambos uma actividade comercial ou industrial (categoria C) e um deles tiver ainda rendimentos de actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias (categoria D), deverão apresentar três anexos B1 em função da titularidade e da natureza dos rendimentos auferidos.

Uma vez declarado o início de actividade, é obrigatória a apresentação anual do anexo B1 do referido titular ainda que a mesma não tenha ocorrido de facto ou tenha sido interrompida.

No quadro identificativo da natureza dos rendimentos auferidos deve ser assinalado com X o campo correspondente à categoria em que se integram. Caso se trate de rendimentos provenientes da prática de acto isolado, deverão, simultaneamente, assinalar-se o campo 3 e o campo correspondente à categoria de rendimentos em que o acto isolado se integre.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B1

O anexo B1 deve ser apresentado nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 03 e 04 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças e são sempre de preenchimento obrigatório.

Os campos 05 e 06 destinam-se à inscrição da identificação fiscal (número de contribuinte) - campo 05 - e à identificação de equiparado a pessoa colectiva, emitido pelo Gabinete de Registo Nacional do Ministério da Justiça - campo 06 - do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Se o anexo respeitar à actividade de herança indivisa, apresentado pelo cabeça-de-casal ou administrador da herança, não deve ser preenchido o campo 05 e no campo 06 será inscrito o número de equiparado a pessoa colectiva atribuído à herança indivisa ou, caso não o tenha ainda sido, o número de identificação atribuído ao autor da herança pelo Gabinete de Registo Nacional do Ministério da Justiça. No caso de herança indivisa será sempre assinalado o campo 58 do quadro 13.

QUADRO 4 DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE

No campo 07 será indicado o código CAE (5 dígitos) que corresponda à actividade principal exercida de acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE - Rev 2), anexa ao Decreto-Lei 182/93, de 14 de Maio, e no campo 08 a percentagem que a actividade principal representa no conjunto das actividades exercidas. Caso exerça apenas uma actividade comercial ou industrial, deve inscrever 100.

QUADRO 5 APURAMENTO DO RENDIMENTO

O correcto preenchimento deste quadro é absolutamente indispensável para o apuramento do rendimento líquido.

Nos campos 09, 10, 11, 15 e 16 deverão constar os valores totais, das respectivas proveniências, constantes dos livros de registo.

No campo 19 será inscrito o rendimento líquido do exercício respeitante a contratos de futuros e opções sobre acções, reais ou teóricas, ou índices sobre essas acções celebrados em bolsa de valores, o qual será tributado autonomamente, à taxa de 10 %, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O campo 20 destina-se à inscrição do valor correspondente à percentagem do rendimento líquido, positivo ou negativo, que não conta para efeitos de IRS, relativo a contratos de futuros e opções celebrados em bolsa de valores e a que não seja aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja finalidade não seja a de cobertura nos termos do artigo 68.º-A do Código do IRC. A percentagem que não conta para IRS é de 50% no ano de 1997, 40% em 1998, 30% em 1999, 20% em 2000 e 10% em 2001.

A parte do rendimento líquido negativa não deduzida em anos anteriores não deverá influenciar o valor a declarar neste campo 20, uma vez que a dedução prevista no n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais será considerado na liquidação do imposto.

QUADRO 6 VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS

Este quadro é de preenchimento obrigatório. O valor do campo 24, se for negativo, deve ser escrito entre parêntesis.

QUADRO 7 DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTE ANEXO

Indicar à frente da respectiva identificação o número de documentos que acompanham o anexo.

QUADRO 8 DEDUÇÕES À COLECTA

Indicar neste quadro o montante das retenções na fonte que foram efectuadas ao titular e correspondentes à categoria de rendimentos a que o anexo se refere, bem como o total dos pagamentos por conta feitos durante o ano.

Deverá também ser indicado, sendo caso disso, o montante de contribuição autárquica dedutível respeitante aos prédios arrendados e integrados na actividade comercial, industrial ou agrícola e, eventualmente, o crédito de imposto a que o titular de rendimentos tenha direito, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art. 4.º e no n.º 3 do art. 80.º do Código do IRS.

QUADRO 9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de prejuízos fiscais gerados por actividades comerciais, industriais ou agrícolas (categorias C e D) só nos casos de sucessão por morte aproveita ao sujeito passivo que suceder àquele que suportou os prejuízos.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento deste quadro 9, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos cinco anos que ainda não tivessem sido deduzidos, na respectiva categoria, no âmbito do agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

Só são, por conseguinte, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos gerados em vida do autor da herança, que uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

QUADRO 10 OUTROS PROVEITOS

Devem discriminar-se neste quadro outros proveitos obtidos no exercício da actividade.

QUADRO 11 DESPESAS GERAIS E OUTROS CUSTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS

Destina-se este quadro ao apuramento dos custos fiscais no âmbito de actividades comerciais, industriais ou agrícolas.

QUADRO 12 REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Destina-se este quadro, exclusivamente, a titulares de rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, que reinvestam, ou tenham a intenção de o fazer, os valores de alienação onerosa de bens do activo imobilizado. O exercício N diz respeito ao ano a que se refere a declaração e os valores de reinvestimento devem ser afectos aos respectivos valores de realização e até à sua concorrência. Veja-se o seguinte exemplo demonstrativo do preenchimento deste quadro, com as seguintes situações:

Exercício de 1995 (N-3)

Valor de realização que se pretendeu reinvestir .. 1 500 Euros
Mais-Valia fiscal correspondente 650 Euros
Valor reinvestido no exercício 1 000 Euros

Exercício de 1996 (N-2)

Valor reinvestido no exercício 300 Euros

Exercício de 1997 (N-1)

Valor de realização que se pretendeu reinvestir ... 800 Euros
Mais-Valia fiscal correspondente 200 Euros
Valor reinvestido no exercício 1 000 Euros

Exercício de 1998 (N)

Valor de realização que se pretende reinvestir 900 Euros
Mais-Valia fiscal correspondente 150 Euros
Valor reinvestido no exercício 50 Euros

A mais-valia correspondente será a que consta do mapa de modelo oficial do apuramento das mais e menos-valias fiscais, que apenas será tributada, total ou parcialmente, caso não se verifique o reinvestimento do valor de realização até ao fim do 3.º exercício seguinte. Por isso, no ano de alienação essa mais-valia não deve constar do quadro 10 nem, consequentemente, ser incluída no valor do campo 13 do quadro 5.

QUADRO 13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os campos 55 e 57 ou 56 relativos à cessação de actividade e os campos 58 ou 59 relativos à herança indivisa são de preenchimento obrigatório.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

QUADRO 12 DO ANEXO B1 DE 1998

12	REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO	
Exercício N-3	(1 9 9 5)	
1. Valor de realização		1.500,00
2. Valor reinvestido no exercício N-3		1.000,00
3. Valor reinvestido no exercício N-2		300,00
4. Valor reinvestido no exercício N-1		200,00
5. Valor reinvestido no exercício N		0
6. SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5)	52	0
Exercício N-2	(1 9 9 6)	
1. Valor de realização		0
2. Valor reinvestido no exercício N-2		0
3. Valor reinvestido no exercício N-1		0
4. Valor reinvestido no exercício N		0
5. SALDO (1 - 2 - 3 - 4)		0
Exercício N-1	(1 9 9 7)	
1. Valor de realização		800,00
2. Valor reinvestido no exercício N-1		800,00
3. Valor reinvestido no exercício N		0
Exercício N	(1 9 9 8)	
1. Valor de realização	53	900,00
2. Mais-valia fiscal correspondente	54	150,00
3. Valor reinvestido no exercício N		50,00
Nota: Os valores de reinvestimento devem ser afectos aos respectivos valores de realização e até à sua concorrência.		